



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE

Lei Nº 032/88, de 03 de junho de 1988.

Autoriza a doação do imóvel que indica e dá outras providências.

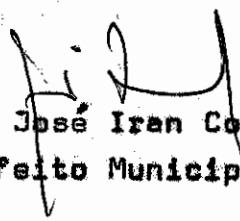
O Prefeito Municipal de Várzea Alegre, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º)- Fica o Prefeito Municipal de Várzea Alegre autorizado a doar à Companhia de Eletricidade do Ceará - COELCE, o imóvel medindo 20 mts de frente por 34 ditos de fundos, correspondentes a 680m<sup>2</sup>, situada no Bairro Zezim Costa à Rua João Alves de Menezes, Registrado sob nº R-1 - 1451 às folhas 251 do Livro 2-E do Cartório de Registro de Imóveis de Comarca de Várzea Alegre.

Art. 2º)- O imóvel de que trata o Art. 1º desta Lei destinar-se-á a construção do Escritório Sede da COELCE no município e se dentro do prazo de 02 anos contado a partir da promulgação desta Lei esta companhia não executar a referida construção, o imóvel reverterá para o patrimônio do município independentemente de qualquer processo judicial ou notificação.

Art. 3º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Várzea Alegre, em 03 de junho de 1988.

  
Dr. José Iran Costa  
Prefeito Municipal